



ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 EXCLUSIVO PARA O FERIADO DE 12 DE OUTUBRO DE 2025

Por este instrumento, e na forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP CEP 13400-060, CNPJ nº 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO PREVIDE, CPF nº 716.138.628-49 e assistido por sua advogada, e de outro lado, como representante da **categoria econômica**, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP CEP 13400-060, CNPJ nº 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente Sr. ITACIR NOZELA, CPF nº 041.008.918-49 e assistido por seu advogado, celebram o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025** nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO LABOR NO FERIADO DE 12 DE OUTUBRO DE 2025. Fica autorizado, de forma facultativa aos comerciários e comerciantes a abertura e utilização de mão de obra dos comerciários no dia 12 de outubro de 2025, feriado nacional, devendo ser observado o horário habitual do comercio para dias de feriado, além dos benefícios baixo:

- a) Shopping Center: Bonificação de R\$ 93,00 aos empregados;
- b) Supermercados e gêneros alimentícios: Bonificação de R\$ 68,00 aos empregados;
- c) Para as demais cidades abrangentes da base territorial do Sindicato dos Empregados no Comercio de Piracicaba/SP ficam estipulados os valores das bonificações em:
 - I) Supermercados e gêneros alimentícios: R\$46,00 (MEI, ME e EPP) demais empresas R\$ 82,00;
 - II) Demais empresas R\$ 82,00.

Parágrafo 1º - Além dos benefícios acima listados categorizados por setor, todas as empresas e ramos de atividades deverão ainda conceder:

- a) Vale Transporte gratuito ou auxílio de R\$ 20,00 (vinte reais);
- b) pagamento de adicional 100% das horas extras trabalhadas.

Parágrafo 2º - A não observância de qualquer um dos itens aqui pactuados gerará indenização no valor de um piso da categoria vigente à época da infração, sendo por empregado e por infração.

Parágrafo 3º - As cláusulas das convenções coletivas de trabalho ano de vigência 2024/2025 que não foram objetos do presente aditamento ficam expressamente ratificadas e devem ser cumpridas.

E por estarem assim ajustados, os presentes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Piracicaba, 06 de outubro de 2025.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PIRACICABA

ANTONIO ROBERTO PREVIDE
Vice-presidente

VIVIAN PATRICIA PREVIDE
Advogada OAB/SP sob nº 258.334

Pelo SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA

ITACIR NOZELA
Presidente

LUIS ROBERTO LORDELLO BELTRAME
Advogado OAB/SP sob nº 201.062